
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
RESOLUÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 037/2023.

RESOLUÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 037/2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade e observância as deliberações e decisões das Assembleias Geral e Consorcial, tendo em vista o que dispõem:

- 1 – Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais dos entes membros da Entidade; e
- 2 – As disposições Estatutárias.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º – O Orçamento Fiscal do Consorcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, discriminados pelos anexos que integram esta Resolução, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais), conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, prevendo inclusive as despesas do consorcio nos orçamentos do ente consorciados, compreendendo;

I – Orçamento Fiscal – R\$ 10.180.000,00 (dez milhões, cento e oitenta mil reais);

II- Seguridade Social – R\$ 23.020.000,00 (vinte e três milhões e vinte mil reais).

Art. 4º – As receitas decorrentes dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento nos moldes da Portaria Interministerial/STN/nº 163/2001 de 04 de maio de 2001 e suas alterações posteriores e da Lei Federal 4.320/64.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa do Consorcio será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Resolução, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

04- Administração	832.000,00
10- Saúde	23.020.000,00
17- Saneamento	6.115.000,00
25- Energia	1.228.000,00
28- Encargos Especiais	5.000,00
99- Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	33.200.000,00

Art. 6º – A despesa fixada, à conta dos recursos orçados, apresentam-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programação, Contas Orçamentárias de Atividade/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias nºs 163/2001 e 42/99 da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos anexos como partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica autorizado a Presidente do Consorcio, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrências das necessidades demandadas.

Dos Créditos Adicionais

Art. 7º - Fica a Presidente do Consórcio Público da Mata Sul Pernambucana, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e especiais, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta

resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrências das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com o disposto inciso I do § 1º e 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Consórcio, considerado o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês, conforme inciso II, do § 1º, e do § 3º e 4º, do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Da Anulação parcial e/ou total de Dotações, previsto no inciso III do § 1º e 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

IV – Do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de dotação orçamentária já constante no Orçamento, a ser aplicado no objeto do convênio;

V – Do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de dotação orçamentária não constante no Orçamento, a ser aplicado no objeto do convênio;

VI – Da reserva de contingência, total ou em parte.

VII – Fica autorizada a abertura de uma nova rubrica orçamentária para celebração de convênio com o Estado ou a União.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – As obrigações acessórias do dever de prestação de contas conforme disposto no caput do art. 9º, e seu parágrafo Único da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o art. 11 e 12 do Decreto Federal 6.017/2007, e ainda, a Portaria STN/274/2016, visando à consolidação das Contas, e visando a prestação de contas consoante as normas a ser editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, caberá ao presidente do Consorcio, ao Secretário Executivo e ao seu Diretor Financeiro.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ribeirão-PE, 05 de setembro de 2023.

MARIA FÁTIMA CYSNEIRO BORBA

Presidente do COMSUL

Publicado por:

Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador: 14B89EBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/03/2024. Edição 3554

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>